

LEI Nº 1.544, DE 30 DE JUNHO DE 1989.

"Concede reajuste de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus representantes legais, decreta e sanciona a seguinte lei,

Art. 1º - Fica majorado para NCZ\$... 160,00 (cento e sessenta cruzados novos) o Piso Municipal de Salário.

Art. 2º - Fica concedido aos Servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, reajuste de 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o valor base do vencimento e salário do corrente mês.

Art. 3º - Ficam revogados os Arts 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.081, de 04.12.85, conforme Art. 37, inciso XIII, e Art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, de 05.10.88.

Art. 5º - O Art. 1º da Lei nº 1.081, de 1985 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica assegurado aos ocupantes de todos os cargos da Classe Final dos Quadros da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, conforme Lei nº 709/83 e do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal, a seguinte redação:

Art. 6º - Todas as categorias funcionais vinculadas ao Salário Mínimo Referência, passarão a perceber como vencimento e salário o valor correspondente a vinculação anterior.

Art. 7º - Passa a ter a seguinte redação o Art. 1º da Lei nº 1.436, de 02 de maio de 1988.

" Art. 1º - O servidor que no desempenho de seu cargo ou função prestar serviço no Departamento do Tesouro Municipal e pagar ou

receber em moeda corrente, fica concedido um auxílio de NCZ\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco cruzados novos) a título de Diferença de Caixa".

Art. 8º - Passa a ter a seguinte redação o Art. 1º da Lei nº 1.386, de 23 de dezembro de 1987:

" Art. 1º - Os servidores da Prefeitura no exercício das funções de Abonador ou Conferente, terão direito à Gratificação Especial de NCZ\$ 69,60 (sessenta e nove cruzados novos e sessenta centavos)".

Art. 9º - Ficam reajustados em 40% (quarenta por cento) os cargos em comissão, funções gratificadas, Secretário Municipal e Procurador-Geral, pertencentes a Prefeitura Municipal.

Art. 10 - Fica concedido aos Médicos Dentistas e Professores lotados nas Secretarias de Saúde e Educação um Abono Especial a título de complementação salarial, no valor de NCZ\$... 50,00 (cinquenta cruzados novos).

Parágrafo Único - No abono de que trata o presente artigo, não incidirá qualquer encargo social.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a contar de 01.07.1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 DE JUNHO DE 1989.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
Prefeito

1544

Projeto nº 106/89

Classe Diretora

Publicado 03/07/89

Jornal de Foz de Iguaçu

CORREÇÃO

Na Lei nº 1.544/89. "JH" "JP" de 01.07.89.

ONDE SE LÊ: Art. 3º - Ficam revogados os ...

LEIA-SE: Art. 3º - Os benefícios estabelecidos nos Arts 1º e 2º são extensivos aos inativos e pensionistas.

Renumerando-se a seguir os demais artigos.